

Lei nº 989, de 08 de setembro de 2011

"Dá nova redação a Lei Municipal nº 678, de 26 de dezembro de 2005 e dá outras providências"

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito do Município

Processo: 433/2011

Projeto: 043/11

Promulgação: 08/09/2011

Publicação: BOM 473, de 09/09/2011

Decreto:

Alterações:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei modifica a Lei Municipal nº 678, de 26 de dezembro de 2005, em especial, os artigos 2º, 3º, IV; 4º, 5º, 7º e 9º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º. O Conselho Municipal Sobre Drogas - COMSD, se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal, que com põem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização de Entorpecentes, de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e Decreto Estadual nº 25.367, de 12 de junho de 1986, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP. (NR)

Art. 3º. (.....)

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e prevenção, executadas pelo Município, Estado e pela União; (NR)

(...)

Art. 4º. O COMSD será formado por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes: (NR)

I - 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Polícia Militar. (NR)

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo; (NR)

VI - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, devidamente constituída no Município.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas instituições. (NR)

§ 2º. As entidades da sociedade civil deverão existir há mais de 02 (dois) anos; serem devidamente registradas; terem sede no Município e não podem ter fins lucrativos.

§ 3º. *Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito do Município através de Decreto.*

§ 4º. *Os membros suplentes poderão assistir as reuniões do COMSD, sem direito a voto, exceto na ausência do titular respectivo.*

§ 5º. *O exercício das funções do COMSD, considerado serviço de relevante interesse público, não será remunerado.*

§ 6º. *O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.*

§ 7º. *O mandato dos membros em exercício será prorrogado até a posse daqueles que lhes venham suceder.*

(...)

Art. 5º. O Conselho terá apoio operacional e administrativo do Poder Executivo Municipal através do Assessor de Comissões e Conselhos - CC. (NR)

(....)

Art. 7º. Os membros do COMSD poderão ser substituídos na forma que o Regimento Interno estabelecer, que regerá também o direito de voto do suplente; possibilidade de abstenção e obstrução da votação pela ausência de quorum qualificado. (NR)

.....

Art. 9º. O Presidente do COMSD deverá ser escolhido por seus pares, votando em caso de empate e após ser empossado na Presidência, seu suplente ocupará sua vaga no referido Conselho". (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 734, de 21 de setembro de 2006

Bertioga, 08 de setembro de 2.011.

Arq. Urb José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município